

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV SUPREMO CONCÍLIO



DESPACHO *Arg.ivo*
Ap. v. do
[Signature]
12.0.18/07/02

Quanto ao doc. 172, pedido da Agência Presbiteriana de Missões Transculturais (APMT) para que os representantes da IPB junto à Missão Caiuá sejam indicados pela própria Assembléia da APMT, e que as verbas votadas à mencionada associação indígena sejam adicionadas ao orçamento da peticionária, o SC – IPB:

1. Considerando que a Missão Caiuá, com sede em Dourados – MS, é uma entidade para-eclésiástica em parceria com a IPI e Missão Presbiteriana do Brasil;
2. Considerando que é competência exclusiva do SC nomear seus representantes junto à outras entidades eclesíásticas, dentro e fora do país (CI, art.97 letras d e m);

Resolve:

Não atender o pedido.

Rio de Janeiro- RJ, sala das Sessões, 18 de julho de 2002

Selarkhan - Relator
Furtado - Vice-Relator

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Ao S/C- IPB (email)
At. Rev. Wilson

Considerando a proximidade da reunião do SC/IPB – 2002, resolve-se encaminhar proposta a XXXV Reunião Ordinária do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil:

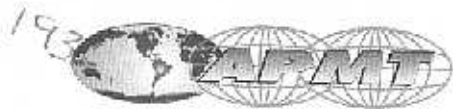
- ✓ Uma vez que a APMT iniciou as atividades de evangelização dos povos indígenas, e a importância de somar esforços com a Missão Caiuá.
- ✓ propor que os membros indicados para compor a diretoria da Missão Caiuá sejam indicados pela assembléia da APMT dentro os membros de sua diretoria.

Agência Presbiteriana de Missões Transculturais
São Paulo, 20 de Junho 2002

Rev. Marcos Paulo de Souza
Pres. da APMT

15 JUN 15 40 22 000172
PROTÓCOLO / 2.3.IV
DESTINO: In. disc. 2002
1250
16/07/02





AGÊNCIA PRESBITERIANA DE
MISSÕES TRANSCULTURAIS

Missões:

*Semeando na Infância e
Colhendo na Eternidade*

Assunto: Missão Caiuá representantes associados.

O S.C. em sua XXXV Reunião Ordinária
14 a 21 de julho 2002 – Rio de Janeiro

Considerando:

1. que nos estatutos da missão Caiuá (anexo cópia) em seu capítulo III *das associadas* artigo 6º
"a missão caiuá é constituída dos seguintes associados: Igreja Presbiteriana do Brasil, Igreja Presbiteriana Independente, Missão Presbiteriana do Brasil..."
e capítulo IV *das Assembléias* artigo 8º
"a assembléia é constituída de seis (6) membros sendo dois representantes de cada associada..."
2. que a APMT (Agência Presbiteriana de Missões Transculturais) em seus estatutos capítulo II "**FINALIDADE**" artigo 4 letra a) "a APMT tem por finalidade
 - a) criar, coordenar, dirigir e administrar **toda** e qualquer obra missionária ligada a Igreja Presbiteriana do Brasil em outros países e **os de caráter Transcultural quando no Brasil.**
 - b) Realizar parcerias de trabalho missionário com outras organizações missionárias transculturais de acordo com a orientação da Igreja Presbiteriana do Brasil..."

resolve-se:

- 1 . que doravante os representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil na missão Caiuá sejam indicados pela Assembléia da APMT dentre os membros de sua diretoria.
- 2 . que as verbas votadas sejam adicionadas ao orçamento da APTM, que por sua vez fará os devidos encaminhamentos a Missão Caiuá.

Sala das Sessões,

Rua Miguel Telles Júnior, 382/394
CEP 01540-040 – Cambuci – SP
Telefax: (0**11) 3207-2139 / 3341-8339
E-mail: apmt@apmt.org.br

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ. As nove horas do dia treze de abril de hum mil novecentos e noventa e seis, em uma das salas do Seminário Teológico de Londrina, sito à avenida Madre Leonia Milho, 2159- Londrina-PR, sob a presidência do Dr. Walterlan Rodrigues, com a presença dos seguintes membros: Rev. William Henry Jennings, representante da Missão Presbiteriana do Brasil da Igreja Presbiteriana dos Estados Unidos; Dr. Oberdan Lucas Durão e Dr. Walterlan Rodrigues, representantes da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, e o Presbítero Hypérides Toledo Zorzella, representante da Igreja Presbiteriana do Brasil. Aham-se presentes também os seguintes irmãos: Rev. Enock Coelho de Assis Secretário de Missões da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, Rev. Benjamin Benedito Bernardes, Diretor da Missão Evangélica Caiuá e o missionário Misael Barbosa, vice-diretor da Missão Evangélica Caiuá. Havendo "quorum", o Presidente declara aberta a reunião com uma devocional dirigida pelo Rev. William Henry Jennings. Foi lida a circular número 01/96 do Conselho Nacional de Assistência Social, solicitando a alteração estatutária e estabelecendo que "em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública, a critério da instituição". Após o debate resolve-se alterar os Estatutos da Missão Evangélica Caiuá passando a ter a seguinte redação: "ESTATUTOS DA MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE - FINS - DURAÇÃO - Art. 1º - A Missão Evangélica Caiuá, anteriormente chamada "Associação Evangélica de Catequese dos Índios", nos artigos seguintes denominada simplesmente "Missão Caiuá", é uma associação civil de tempo de duração indeterminado, que iniciou suas atividades em 1928, particularmente com os índios Caiuá, no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, anteriormente Estado do Mato Grosso. - Art. 2º - A Missão Caiuá tem por fim, na medida de suas possibilidades, prestar assistência integral a raça indígena, em todo território nacional, estabelecendo escolas de alfabetização, instalando ambulatórios médicos, construindo hospitais, organizando escolas profissionais, inclusive de agricultura e ministrar instrução religiosa evangélica aos índios, cooperando com as autoridades constituídas, tendo em vista a participação do índio na sociedade nacional, como ser humano. - Art. 3º - A Missão Caiuá tem sua sede em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul e incorpora-se para poder, juridicamente, adquirir, alienar, onerar, possuir, administrar o seu patrimônio e, nesse caráter civil, reger-se-á pelos presentes Estatutos. CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO - Art. 4º - Formam o patrimônio da Missão Caiuá, os bens que possui e os que venha a adquirir por: doação, legado, compra ou qualquer outro meio lícito, inclusive subvenções, auxílios governamentais e especialmente contribuições das associadas e do povo em geral. - Art. 5º - Todos os bens da Missão Caiuá serão aplicados direta ou indiretamente para realizar os fins do art. 2º e pela maneira regulada nestes Estatutos. - CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS - Art. 6º - A Missão Caiuá é constituída das seguintes associadas: Igreja Presbiteriana do Brasil, Igreja Presbiteriana Independente do Brasil e da Missão Presbiteriana do Brasil, que subscrevem estes Estatutos e assumem obrigações financeiras para a manutenção da obra e expansão dos propósitos preconizados no art. 2º. - Art. 7º - São deveres das associadas: a) Comparecer às assembleias, por seus representantes; b) Honrar os seus compromissos de manutenção; c) Prestigiar e propagar os objetivos da Missão Caiuá; d) Votar nas assembleias. - CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA - Art. 8º - A assembleia é constituída de 6(seis) membros, sendo dois representantes de cada associada. - Art. 9º - O "quorum" da assembleia é formada pelo menos de um representante de cada associada. - Art. 10º - A assembleia reúne-se: a) ordinariamente, uma vez por ano para aprovar o relatório da diretoria de campo e do movimento financeiro e deliberar sobre outros assuntos; b) extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar ou quando ao mesmo for apresentado requerimento assinado por representantes em número que constitua "quorum". Parágrafo Primeiro - Nas reuniões extraordinárias, devem ser tratados os assuntos que as tiverem motivado, os quais serão claramente indicados na convocação. Parágrafo Segundo - As reuniões serão sempre convocadas pelo menos com quinze dias de antecedência. Parágrafo Terceiro - As decisões da assembleia são tomadas por maioria de votos dos presentes. - Art. 11º - Compete à assembleia: a) Eleger os membros do Conselho Diretor e pedir a exoneração destes, se necessário, procedendo-se a votação por escrutínio secreto; b) Emendar ou reformar estes Estatutos; c) Decidir sobre aquisição, oneração e alienação de imóveis da Missão Caiuá; d) Aprovar o relatório do Conselho Diretor e as contas da tesouraria, depois de cuidadoso exame por uma comissão idônea. - Art. 12º - As atas serão registradas em livro próprio que ficará guardado no escritório da Missão Caiuá. - CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 13º - A Missão Caiuá é administrada por um Conselho Diretor eleito para